LEI Nº 645

De 17 - 11 - 1 959

Artigo 2º - A Tabela nº 3, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1 947, posteriormente alterada pela Lei nº 222, de 28 de Dezembro de 1 951, fica, por esta Lei, com os seguintes valores:

TABELA Nº 3

Impôsto de Licença sôbre Veículos

I - Veículos de tração a motor	
Automovel de praça.....	180,00
Automovel particular	216,00
Caminhão ou trator com semi-trailer ou reboque:	
com capacidade até 3 toneladas	300,00
com capacidade de mais de 3 a 6 toneladas	420,00
com capacidade de mais de 6 a 9 toneladas	600,00
com capacidade de mais de 9 a 12 toneladas ...	720,00
com capacidade de mais de 12 a 18 toneladas ..	840,00
com capacidade de mais de 18 toneladas	960,00
com aros de borracha maciça, as taxas serão acrescidas de mais 50%.	
Motociclos	120,00
Motociclos com "side-car".....	144,00
Ônibus	300,00
Chapa de experiencia	720,00
II- Veículos de tração animal	
de 2 rodas e aros de borracha pneumática	96,00
de 2 rodas e aros de borracha maciça.....	120,00
de 2 rodas e aros metalicos	240,00
de 4 rodas e aros de borracha pneumática	180,00
de 4 rodas e aros metálicos	480,00
de 4 rodas e aros de borracha maciça	240,00
III-Veículo de propulsão humana	
Carrinho de mão	30,00
Bicicleta	36,00
Triciclo	96,00

IV -Transferência

de propriedade de veículo ou permuta de placa, 10% (dez por cento) sôbre o valor do impôsto.

AST/